



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 286/2023](#)

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 20, de 7 de novembro de 2002](#), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 21, de 7 de dezembro de 2010](#), do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 2, de 22 de maio de 2009](#), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União GRU, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP/DG n. 8, de 4 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a implementação do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 167, de 20 de janeiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3773, 26 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 80-81.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

## RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre restituição de custas judiciais e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (unidade gestora 080008).

Parágrafo único. Requerimentos relativos a recolhimentos efetuados por outros documentos diferentes da GRU deverão ser formalizados perante o órgão responsável pela arrecadação. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 286, de 26 de julho de 2023\)](#)

Art. 2º A importância arrecadada a título de custas judiciais e/ou emolumentos por este Tribunal, em processos de sua competência, mediante GRU Judicial, poderá ser restituída nas hipóteses de recolhimento indevido, em duplicidade ou em excesso.

Art. 3º O requerimento de restituição de custas e/ou emolumentos deverá ser formalizado, pelo interessado, na unidade judiciária em que tramita o processo, acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, juntamente com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e os respectivos dados bancários.

Art. 4º Reconhecido o direito à restituição pleiteada, o magistrado responsável expedirá ofício à Seção de Restituição de Custas, Emolumentos Judiciais e Suprimento de Fundos (SRCSF), a ser encaminhado exclusivamente pelo sistema e-PAD ou por outro que venha a substituí-lo, acompanhado da seguinte documentação: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 286, de 26 de julho de 2023\)](#)

I - cópia do despacho judicial que determinar a restituição, com identificação precisa do beneficiário e do valor a ser devolvido;

II - cópia da GRU, com dados legíveis, contendo autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de quitação; e

III - formulário de restituição de valores arrecadados indevidamente mediante GRU, disponibilizado no sistema PJe em: Meus Modelos > Compartilhados Comigo > Restituição de valores arrecadados via GRU. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 286, de 26 de julho de 2023\)](#)

§ 1º A não observância de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo ensejará a devolução dos documentos à unidade de origem do requerimento para as adequações necessárias.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de restituição direcionados diretamente à SRCSF pelo interessado. ([Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 286, de 26 de julho de 2023](#))

Art. 5º Compete à SRCSF, após analisar a documentação e confirmar a arrecadação, adotar as medidas necessárias à efetivação da restituição e comunicar à unidade judiciária de origem do requerimento, encaminhando-lhe o respectivo comprovante. ([Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 286, de 26 de julho de 2023](#))

Art. 6º Compete à unidade judiciária de origem do requerimento:

I - adotar os procedimentos necessários ao levantamento de valores restituídos mediante depósito judicial;

II - notificar o interessado acerca da restituição de valores realizada mediante depósito em conta; e

III - juntar aos autos a comprovação da restituição.

Art. 7º Somente serão apreciados requerimentos de restituição de valores indevidamente recolhidos por meio de GRU Judicial em que a unidade favorecida informada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Cumprido o requisito do **caput**, a restituição será efetuada por intermédio de ordem bancária específica, exceto nos casos que envolvam órgãos e entidades da União, quando será efetuada a devolução por retificação do recolhimento em favor do órgão responsável pelo pagamento.

Art. 8º Nos casos em que o processo tramitar neste Tribunal, mas o recolhimento tiver sido feito de forma equivocada favor de outra unidade gestora (UG), o interessado deverá direcionar o pedido de retificação à unidade beneficiada, observando as normas vigentes no referido órgão arrecadador.

Art. 9º Em se tratando de processos de competência de outros tribunais, se o recolhimento mediante GRU Judicial tiver sido realizado por equívoco em favor

desta unidade gestora (UG 080008 Gestão 00001), a solicitação de retificação deverá ser apresentada à unidade judiciária em que o processo tramitar.

§ 1º Caberá ao tribunal em que tramita o processo encaminhar a solicitação de retificação à Presidência deste Tribunal, informando o erro ocorrido, o valor, o número do processo e a vara de origem.

§ 2º A solicitação de retificação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do despacho judicial que determinar a retificação, com identificação precisa do beneficiário e do valor a ser devolvido; e

II - cópia da GRU Judicial, com dados legíveis, contendo autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de quitação.

§ 3º Autorizada a retificação, a Presidência encaminhará os documentos à SRCSE, por e-PAD, para análise e cumprimento. [Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 286, de 26 de julho de 2023](#)

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, pela Corregedoria ou pela Vice-Corregedoria, nos limites de suas competências.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente

**ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**  
Desembargadora Corregedora

**MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS**  
Desembargadora Vice-Corregedora